

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA DE ESPAÇOS FÍSICOS E EQUIPAMENTOS DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

O Instituto Politécnico de Lisboa (IPL) é uma instituição de ensino superior politécnico público, ao serviço da sociedade, empenhada na qualificação de alto nível dos cidadãos, destinada à produção e difusão do conhecimento, criação, transmissão e difusão do saber de natureza profissional, da cultura, da ciência, da tecnologia, das artes, da investigação orientada e do desenvolvimento experimental, relevando a centralidade no estudante e na comunidade envolvente, num quadro de referência internacional.

O IPL integra, atualmente, oito Unidades Orgânicas (Escolas Superiores e Institutos Superiores) e uma Unidade Organizacional designada Serviços de Ação Social (SAS). Todas estas Unidades Orgânicas possuem, instalações físicas e equipamentos que podem ser disponibilizados a entidades exteriores ao IPL, sendo por isso necessário dotar o IPL de um regulamento que fixe as regras e princípios a observar.

Assim, o Conselho de Gestão do IPL, ao abrigo das competências que lhe estão conferidas pelo art.º 95.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro e do art.º 30.º dos Estatutos do Instituto aprovou o regulamento constante dos artigos seguintes.

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito de Aplicação

1. O presente regulamento visa estabelecer os mecanismos procedimentais, princípios e regras a que deve obedecer a disponibilização temporária de instalações físicas ou equipamentos pertencentes ao IPL, ou de que tenha a sua posse e uso, para utilização por entidades públicas, privadas ou cooperativas exteriores ao Instituto.
2. Enquadram-se no âmbito do número anterior, designadamente, auditórios, salas de aulas / formação / informática, laboratórios e respetivos equipamentos e outros espaços de idêntica ou de diversa natureza destes, bem como qualquer equipamento, tecnológico ou não, integrado no inventário patrimonial do IPL.
3. O presente regulamento é aplicável a todas as unidades orgânicas ou organizacionais integradas no IPL.



Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

- a) Instalações Físicas: imóvel ou parte de edifício onde funcionam serviços;
- b) Bem imóvel: é referido pela enunciação taxativa das coisas imóveis, definindo ainda prédio rústico, como uma parte delimitada do solo, e as construções nele existentes, que não tenham autonomia económica, e prédio urbano, como qualquer edifício incorporado no solo com os terrenos que lhe sirvam de logradouro, assim se considerando também as frações autónomas da propriedade horizontal;
- c) Equipamento: conjunto dos meios materiais necessários ao exercício de uma função ou de uma atividade;
- d) Bem móvel: são móveis, todos os bens que não venham enunciados taxativamente como bens imóveis. Existem bens móveis (equipamentos) que, devido à sua importância económica e social, estão sujeitos a registo, como os automóveis;
- e) Locação: é o contrato pelo qual uma das partes se obriga a proporcionar à outra o gozo temporário de uma coisa, mediante retribuição. Não há locações gratuitas, todas são necessariamente onerosas, mas a contrapartida pode ser uma prestação diferente da soma pecuniária: prestação em espécie, prestação de coisa indivisível ou prestação *de facere*;
A locação toma a forma de **arrendamento** quando versa sobre coisas imóveis e a forma de **aluguer** quando incide sobre coisa móvel;
- f) Cedência: quando uma das partes proporciona à outra o gozo temporário de uma coisa, sem exigência de retribuição (não onerosa);

Artigo 3.º

Princípios

No pressuposto de que todos os bens, móveis e imóveis, pertencentes ao património ou em uso pelo IPL se encontram, exclusivamente, ao serviço dos fins e atividades desenvolvidas pelo Instituto Politécnico de Lisboa e suas Unidades Orgânicas e Serviços, a sua disponibilização a entidades exteriores obedece aos seguintes princípios:

- a) Da prevalência do Interesse público sobre o privado;



- b) Da impossibilidade de disponibilização, sempre que se constate a necessidade da sua utilização em atividades do IPL e suas Unidades Orgânicas;
- c) Da onerosidade, exceto no regime previsto no presente regulamento em que se justifica e fundamenta a gratuidade;
- d) Da não violação das regras da concorrência de mercado.
- e) Da aplicação do critério do "justo valor" previsto na lei na fixação dos preços a praticar nas situações de aluguer / arrendamento.

Artigo 4.º

Modalidades de disponibilização e utilização

- 1. O IPL permite a utilização dos bens e equipamentos objeto do presente regulamento em regime de cedência ou de aluguer / arrendamento.
- 2. O regime de cedência é gratuito e o de aluguer / arrendamento está sujeito ao pagamento de um preço fixado nos termos do presente regulamento.

Artigo 5.º

Regime de Cedência

- 1. O regime de cedência só é permitido, excecionalmente, em situações que estejam envolvidas organizações de interesse público ou privado no quadro de desenvolvimento de atividades sem fins lucrativos e no âmbito de ações de parceria com entidades que visam o desenvolvimento da região em que se insere o IPL.
- 2. Para além dos casos previstos no número anterior, o regime de cedência também é admitido em situações de reciprocidade entre o IPL e suas Unidades Orgânicas e entidades externas em que, por força de protocolo / contrato, assinado entre as partes, resulte igual tratamento de gratuidade na prestação de serviços ou utilização de espaços e equipamentos a favor do Instituto e suas Unidades Orgânicas.
- 3. Apesar do princípio da gratuidade da cedência, devem ser acautelados, em todos os casos, os custos diretos e indiretos que resultem da utilização dos bens cedidos, tendo em especial conta os dias de cedência e os horários em que esta é efetuada.

f.
Ar 2

Artigo 6.º

Regime de Aluguer / Arrendamento

1. O regime de aluguer / arrendamento é o regime normal de utilização de bens e equipamentos objeto ao presente regulamento por parte de pessoas singulares ou coletivas, públicas, privadas ou cooperativas, exteriores ao IPL.
2. A utilização em regime de aluguer está sujeita à cobrança de um preço de aluguer / arrendamento constante de tabela definida pelo órgão de direção de cada unidade orgânica e homologada pelo Presidente do IPL.
3. Sempre que o aluguer / arrendamento envolva, simultaneamente, a disponibilização de espaços físicos e equipamentos devem fixar-se separadamente o preço de uns e de outros.
4. Acresce ao valor do preço referido nos números anteriores os custos com a disponibilização de recurso humanos para apoio técnico às entidades externas, caso estes sejam solicitados.
5. As tabelas de preços fixados nos termos dos números anteriores, após a sua aprovação e homologação são divulgadas, designadamente, no sítio da internet de cada unidade orgânica ou serviço.

Artigo 7.º

Preços

A fixação dos preços deve obedecer ao critério do "justo valor" previsto legalmente, tendo em conta, designadamente.

a) No caso de equipamentos:

- O preço de custo;
- A desvalorização pelo decurso do tempo;
- A complexidade tecnológica do equipamento;
- O preço praticado no mercado, sempre que conhecido e seja possível obtê-lo;

b) No caso de espaços físicos.

- Valor do m² para arrendamento na zona onde se situa o imóvel de acordo com os índices fixados pelo Instituto Nacional de Estatística;
- Dimensão do espaço a disponibilizar;
- Características e especificidades técnicas do espaço implicado.



Artigo 8.º

Símbolos do IPL e das Unidades Orgânicas

Nas situações de cedência e aluguer / arrendamento de instalações ficam os utilizadores impedidos de remover e / ou ocultar os símbolos do IPL e das suas unidades orgânicas aí existentes.

Artigo 9.º

Competência para a Autorização

A competência para autorizar a disponibilização dos espaços físicos ou os equipamentos requisitados por entidades exteriores ao IPL é, do Presidente do IPL, no caso dos Serviços da Presidência e dos respetivos Presidentes / Diretores nas Unidades Orgânicas e da Administradora nos SAS do IPL.

Artigo 10.º

Procedimentos

1. A disponibilização dos espaços e equipamentos objeto do presente regulamento depende da formulação de pedido escrito por parte das entidades externas ao IPL.
2. Caso o pedido seja autorizado é, obrigatoriamente, celebrado um protocolo / contrato, subscrito pela entidade autorizadora e pelo(s) legal(ais) representante(s) das entidades requisitantes, do qual conste:
 - a) Regime de disponibilização (cedência ou aluguer / arrendamento);
 - b) Fundamentação expressa para as situações de aplicação do regime de cedência;
 - c) Custos a suportar pela entidade externa se for o caso;
 - d) Identificação do espaço e equipamentos disponibilizados;
 - e) Cláusula de aceitação por parte da entidade externa e dos termos e condições de utilização do espaço e equipamentos;
 - f) Termo de responsabilização por danos causados no espaço e equipamentos, decorrentes da utilização, bem como compromisso de devolução no estado em que se encontravam na data da disponibilização.
 - g) Duração da disponibilização e condições, em caso de renovação ou prorrogação do protocolo / contrato;
 - h) Outros aspetos que se julguem relevantes.
3. A formalização do início da utilização dos espaços é efetuada através de auto, subscrito por ambas as partes, no modelo anexo ao presente regulamento.



Artigo 11º

Normas de Utilização

1. Cabe a cada Unidade Orgânica ou organizacional do IPL a elaboração de normas que regulem as condições de acesso e utilização dos espaços, designadamente horários a praticar, e a manipulação dos equipamentos objeto dos protocolos / contratos.
2. As Unidades Orgânicas que ainda não fixaram as normas referidas no número anterior, dispõem de 60 dias após o conhecimento do presente regulamento, para a elaboração de tais normas.

Artigo 12º

Tabela de preços

Para efeitos do disposto no art.º 6.º do presente regulamento as unidades orgânicas e organizacionais do IPL dispõem de 60 dias, após o conhecimento do presente regulamento, para elaborarem as tabelas de preços a praticar ou a sua adaptação às condições fixadas no presente regulamento.

Artigo 13º

Associativismo Estudantil

1. Considerando o especial dever, previsto no art.º 21.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, das instituições de ensino superior apoiarem o associativismo estudantil, proporcionando as condições para a afirmação de associações autónomas, o regime regra aplicável às Associações de Estudantes do IPL e sua Federação Académica é o da cedência, no que diga respeito à disponibilização de espaços físicos, desde que estes sejam afetos ao seu normal funcionamento ou ao desenvolvimento de atividades de carácter associativo, cultural e desportivo destinados aos alunos do IPL.
2. A cedência dos espaços físicos e de equipamentos é objeto de celebração de protocolo entre o Presidente / Diretor da respetiva Unidade Orgânica e os responsáveis da Associação ou e, no caso de Federação do Presidente do IPL e dos responsáveis desta, no modelo em vigor no IPL.
3. A disponibilização de equipamentos às Associações de Estudantes ou Federação Académica do IPL tem um tratamento, caso a caso, dependendo a sua gratuidade do fim a que se destina a sua utilização e é objeto igualmente de celebração de protocolo/ contrato.
4. O IPL promove, no prazo de 30 dias após a aprovação do presente regulamento um levantamento de todas as situações de cedência de espaços existentes nesta data e equipamentos às

Associações de Estudantes e Federação Académica do IPL para efeitos de registo e reporte às entidades previstas na lei.

Artigo 14º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação, devendo ser divulgado no sítio da internet do IPL.

O Conselho e Gestão em 16.10.2015



O Presidente do IPL – Professor Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira



O Vice-Presidente do IPL – Professor Coordenador Manuel Correia



O Administrador do IPL – Doutor António Marques